Contrato nº 19/2.024.
Dispensa de Licitação nº 04/2.024 – PMI.
Processo Administrativo nº 811/2.024.
Protocolo nº 17.963/2.023.

I
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, Ibiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.512.031, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.445.188/0001- 81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº 152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.020-120, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.639.237-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua. Davi Cipriano de Abreu, nº 888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, e-mail da.assessoria@cismepar.org.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato para a prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, por meio de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.002 do CISMEPAR, da Lei nº 11.107/2.005 e Lei nº 8.987/2.005, nos termos da Dispensa de Licitação nº 04/2.024 – PMI, do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

II
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem como objeto o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, cujo objetivo é atender a demanda dos municípios consorciados.

2.2. A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo facial, periodontia, prótese dentária, exame de radiologia e exame de tomografia.

2.3. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas;

2.4. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, e estão descritos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, e o item utilizado na Dispensa será:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	52659	Procedimentos especializados odontológicos ambulatoriais para os pacientes do SUS realizados através de contratação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR.	UN	1	R$ 451.567,32	451.567,32
					TOTAL:	451.567,32

Assinatura eletrônica - Identificador: c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e - Página 1 / 11

III
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, periodontia, exame de radiologia, e exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa CISMEPAR.

3.2. O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica.

IV
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente contrato tem o valor total de **R$ 451.567,32 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos),** e o pagamento será na forma da cláusula sexta deste contrato.

4.2. O pagamento pelos serviços utilizados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços utilizadas, com valores mediante a tabela CISMEPAR.

V
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
884	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.34.00.00.	303
889	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.39.00.00.	494

VI
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos serviços realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

6.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

6.4. Vencido o prazo estabelecido de 30 dias e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente.

6.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

Assinatura eletrônica - Identificador: c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e - Página 2 / 11

VII
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços e insumos com descrição completa do que foi realizado entregue pelas clínicas e empresas credenciadas, bem como a data, horário e nome de pacientes;

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1.993.

V. É obrigação do município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VIII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

VIII
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O CONTRATADO deverá proceder ao credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários, agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiporã.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato.

II. Para os serviços de credenciamento da saúde bucal estarão aplicados em BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE 38.777-0- AGÊNCIA: 2755-3, na qual o município irá realizar a transferência bancária. II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;

III. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;

IV. Realizar o reagendamento dos pacientes com antecedência mínima de 03 dias úteis, desde que por motivo justificado e devidamente comprovado, como, por exemplo: a) falta de transporte oficial do município;

Assinatura eletrônica - Identificador: c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e - Página 3 / 11

V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;

VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;

VII. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.

VIII. Encaminhar a listagem de pacientes ao consórcio para agendamentos das clínicas credenciadas.

IX. Fica a contratante responsável em encaminhar o faturamento da contratada com os devidos relatórios até dia 16 do mês seguinte.

8.3. Das Obrigações do CONTRATADO:

I. Realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;

II. Instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa nº 005/2.019;

III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

IV. Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;

V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

VI. Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;

VII. Não realizar cobrança dos usuários;

VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento.

X. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso.

XI. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.

XII. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas.

IX
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2. Os preços contratados tem como data base a data da proposta e serão reajustados conforme atualização da TABELA CISMEPAR.

Assinatura eletrônica - Identificador: c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e - Página 4 / 11

X
CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações e pelos seguintes motivos:

a) Inadimplência de Cláusula contratual;

b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

c) Pelo cancelamento da participação dos Programas.

XI
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

11.1.1. Suspensão:

a. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

b. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

11.1.2. Multa:

a. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

XII
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2.018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2.014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

12.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

XIII
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Assinatura eletrônica - Identificador: c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e - Página 5 / 11

XIV
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAIS

14.1. Conforme Portaria nº 43, de 16 de janeiro de 2.024, fica designada como gestora deste Contrato, a **Secretária Municipal de Saúde Sra. Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar**, **matrícula nº 33081**, a qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

14.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo fiscal, sendo Fiscal Titular, a servidora **Ana Paola Fernandes Rolim Correia, matrícula nº 90701**, designada pela secretária da pasta/ordenadores das despesas, conforme previsto no Decreto nº 02/2.023 e Portaria nº 43, de 16 de janeiro de 2.024, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso à gestora quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

14.2.1. Fica designado como fiscal suplente, conforme Portaria nº 43, de 16 de janeiro de 2.024, a servidora **Amanda Oliveira Machado Piolla, matrícula nº 90411**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

14.3. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. Os fiscais de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XV
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as noras legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2.013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2.013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

Assinatura eletrônica - Identificador: c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e - Página 6 / 11

15.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente , não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

15.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

15.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

XVI
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROCEDIMENTOS

16.1. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Tratamento Endodôntico em dente unirradicular (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	**240**	**333,40**	**80.016,00**
02	Tratamento Endodôntico em dente birradicular (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	**240**	**367,73**	**88.255,20**
03	Tratamento Endodôntico em dente multirradicular (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	**240**	**418,28**	**100.387,20**
04	Retratamento Endodôntico em dente unirradicular (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	**12**	**346,91**	**4.162,92**

Assinatura eletrônica - Identificador: c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e - Página 7 / 11

05	Retratamento Endodôntico em dente birradicular (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	**60**	**398,56**	**23.913,60**
06	Retratamento Endodôntico em dente multirradicular (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	**36**	**465,74**	**16.766,64**
07	Remoção de dente retido (incluso/impactado) (Inclui consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada e Odontosecção/radilectomia/tunelização)	**560**	**217,68**	**121.900,80**
08	Raspagem alisamento e polimento supragengivais (p/ sextante)	**50**	**33,31**	**1.665,50**
09	Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)	**50**	**60,94**	**3.047,00**
10	Frenectomia lingual ou labial	**50**	**89,00**	**4.450,00**
11	Aumento de coroa clinica	**20**	**125,18**	**2.503,60**
12	Cunha distal	**20**	**78,71**	**1.574,20**
13	Enxerto gengival livre ou pedicular	**5**	**97,74**	**488,70**

Assinatura eletrônica - Identificador: c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e - Página 8 / 11

14	Gengivectomia (por sextante)	**10**	**77,59**	**775,90**
15	Gengivoplastia (por sextante)	**10**	**61,33**	**613,30**
16	Tratamento cirúrgico periodontal (por sextante)	**6**	**104,63**	**627,78**
17	Manutenção periodontal tratamento não cirúrgico (máximo 3 sessões/ano)	**6**	**69,83**	**418,98**

XVII
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e ao registro do instrumento pelo Departamento de Contratos da Prefeitura do Município de Ibiporã.

XVII
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Ibiporã-PR, 16 de janeiro de 2.024.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI:49949497949
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO VOLTARELLI:49949497949
Dados: 2024.03.05 14:07:01 -03'00'

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
CISMEPAR

Leiliane De Jesus De Martini Lopes Vilar
Gestora

Ana Paola Fernandes Rolim Correia
Fiscal Titular

Amanda Oliveira Machado Piolla
Fiscal Suplente

Juarez Afonso Ignácio
Testemunha

Kêmil El Kadri
Testemunha

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c688ceb9-7d3e-4321-b534-bee2bc34a08e

Assinado por: JUAREZ AFONSO IGNACIO 18/01/2024 11:48:34 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinado por: KÊMIL EL KADRI 18/01/2024 16:42:09 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinado por: LEILIANE DE JESUS DE MARTINI LOPES VILA 18/01/2024 17:58:28 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinado por: JOSE MARIA FERREIRA 18/01/2024 20:27:13 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinado por: Ana Paola Fernades Rolim 19/01/2024 12:29:46 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

Assinado por: AMANDA OLIVEIRA MACHADO PIOLLA 19/01/2024 16:43:11 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 403/2021.

DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES:03930138980
Dados: 2024.03.04 15:41:42 -03'00'